



Câmara Municipal de Marília

Process. n.º	01	/04
Fis. ass.	01	

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 1/2004

Inserir na Lei Orgânica do Município as leis que criaram o Brasão, a Bandeira e o Hino do Município de Marília, bem como oficializa as cores predominantes do mesmo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º. - O parágrafo único do artigo 2º, da Lei Orgânica do Município de Marília, fica renumerado como artigo 2º-A, com a seguinte redação e respectivos parágrafos, do 1º ao 4º:

"Art. 2º-A – São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história, criados e regulamentados pelas seguintes leis:

- I - o Brasão foi criado pela Lei n.º 41, de 5 de maio de 1948;
- II – a Bandeira foi criada pela Lei n.º 2551, de 30 de novembro de 1978;
- III – o Hino foi criado pela Lei n.º 2633, de 11 de janeiro de 1980;

Parágrafo 1º - O vermelho e o branco, cores predominantes da Bandeira de Marília, ficam consideradas as cores oficiais do Município de Marília.

Parágrafo 2º - A alteração dos símbolos e das cores oficiais do município, de que trata o *caput* do artigo e seu parágrafo 1º, só se fará por alteração desta Lei Orgânica, com a aprovação da população por meio de referendo.

Parágrafo 3º - A criação de novos símbolos se fará por acréscimo a esta Lei Orgânica, com a aprovação da população por meio de referendo.

Parágrafo 4º - O uso dos símbolos e das cores oficiais do município, de que trata o *caput* do artigo e seu parágrafo 2º, serão regulamentados por lei."

Art. 2º. - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signatures and stamps]

Stamp: CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA
AO PROTOCOLO
06 DE 2004
José Antonio Egas Lima
Diretor Geral



Câmara Municipal de Marília

Process. PE n.º 01/104
Fls. 02 ass. *[Signature]*

Câmara Municipal de Marília, em 30 de março de 2004

[Signature]
Aldo Pedro Coneliani
Vereador - PT

Edith
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de Marília

Process. DE n.º	01 / 04
Fls.	03
Ass.	<i>[Signature]</i>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, visa inserir as leis que criaram os símbolos do nosso município, oficializa as cores do município, regulamenta a forma de como se pode alterar e criar novos símbolos, e recomenda a regulamentação do uso dos mesmos por meio de lei.

Apesar de constar em nossa Lei Orgânica como símbolos o Brasão, a Bandeira e o Hino, o fato é que com o passar do tempo, já estamos há 14 anos da promulgação de nossa Lei Orgânica, por não constar às leis que criaram os símbolos do nosso município, por não constar quais são as cores oficiais, por não constar como alterar ou criar novos símbolos, ficam os atuais símbolos mais vulneráveis às modificações, ou seja, por uma simples lei ordinária, sem a consulta da população, atualmente, pode-se modificar os símbolos do nosso município ou criá-los.

Tais símbolos foram criados antes da promulgação da Lei Orgânica. Temos como primeiro símbolo o Brasão, Lei N.º 41, em 5 de maio de 1948; o segundo símbolo, a Bandeira, teve sua regulamentação em 30 de novembro de 1978, Lei N.º 2551; e o terceiro e último símbolo, o Hino, foi oficializado em 11 de janeiro de 1980, Lei N.º 2633, ou seja, há uma história do município concretizada nestes símbolos (em anexo seguem as leis e respectivas justificativas).

Nossa preocupação está em preservar a história. Como todos sabem, um povo sem história é um povo acéfalo, não tem como preservar a sua memória no decorrer dos tempos.

Essa perda de memória nos parece que já é existente, no ano de 2000, foi promulgada uma lei, projeto do atual prefeito, em que se oficializou uma logomarca como sendo um símbolo do município, o trevo de quatro folhas. Não se teve o referendo da população. Fazemos a seguinte indagação a respeito da criação desse símbolo: existe na história do município alguma coisa de concreto que possamos retratar como um dos símbolos do município o trevo de quatro folhas?

Ficamos mais preocupados com essa perda de memória e a não valorização da história dos símbolos do nosso município, que, em entrevista ao jornalista Cido de Almeida, no programa "Falando Sério", Canal 9, o prefeito disse, em primeira mão, que mandará um projeto de lei alterando as cores da bandeira do município.

Como podem verificar no Projeto de Emenda a Lei Orgânica, não estamos tolhendo que se tenha modificações ou criação de novos símbolos no nosso município, sabemos que a sociedade não é estática, sabemos que outros valores são incorporados pela sociedade que acabam modificando a história, mas não podemos deixar que essas modificações ou criações de novos símbolos se façam por simples lei ordinária e, pior, sem o referendo da população.

Não tenhamos dúvida que seremos pioneiro e exemplo para os demais municípios do nosso estado e do país, pois, infelizmente, na maioria das leis orgânicas dos municípios, bem como, até das constituições estaduais, não existem previsões legais para a proteção de seus símbolos. O fato é que a não previsão legal, se deu no sentido de que na época, quando das promulgações das leis orgânicas e constituições estaduais, jamais passou pela cabeça dos legisladores que

[Handwritten signatures and initials on the left margin]



Câmara Municipal de Marília

Process. PC n.º 01/104
Fls. 04 965

estes símbolos históricos representativos de seus municípios e estados poderiam ser modificados ou criados tão facilmente como começa a acontecer. Infelizmente, no que temos de conhecimento, um dos primeiros, senão o primeiro, é o nosso Município de Marília, pois, já foi criado um novo símbolo, já citado acima, e agora, segundo o prefeito, pretende-se modificar uma das cores da bandeira.

Portanto, é neste sentido de se preservar a história do nosso município, aqui retratada por meio de seus símbolos, é que pedimos a aprovação desse Projeto de Emenda a Lei Orgânica do nosso Município de Marília, terra 'Símbolo de Amor e Liberdade', que a parabenizamos por completar 75 anos de emancipação política, dia 4 de abril

Câmara Municipal de Marília, em 30 de março de 2004.

Aldo Pedro Coneliani
Vereador - PT

Edith
CESAR ML.

Chaulo

ASSA

Stacy Mendez
Ciroho Camus

Coroani

José Luiz Jr.